

B)49.
DURB
DIGU
PROP.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 05A/2021

PROPOSTA

Nº 27A /2021/DURB/DIGU

Realizada em 27/11/2021

DELIBERAÇÃO Nº 82A/2021

Assunto: Processo N.º81/21 Titular do Processo: INÉS MARGARIDA CEVADINHA NOBRE FRANCO E OUTRO

Requerimento N.º :1198/21

Requerente: INÉS MARGARIDA CEVADINHA NOBRE FRANCO E OUTRO

Local: RUA DO CARRASCO LT 124

Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

LICENCA PARA CONSTRUCAO DE MORADIA.

O Técnico: PAULA MARIA GUERREIRO SOARES FIGUEIRA PASCOA

Data:9/11/2021

PROPOSTA DE: Aprovação de Projeto de Arquitetura – Obras de construção de moradia

unifamiliar com garagem e muro de vedação confinante com espaço público e piscina.

A presente pretensão insere-se em área abrangida por operação de loteamento, encontrando-se assim sujeita ao regime de “Comunicação Prévia”, não obstante os requerentes exerceram a faculdade prevista no n.º 6, do artigo 4.º, do RJUE, optando pelo regime de licenciamento, opção que foi expressa com conhecimento de causa conforme assinalado no requerimento apresentado.

Nestes termos configura a pretensão ao pedido de licenciamento para obras de construção de uma moradia bem como garagem e muro de vedação, efetuado ao abrigo do disposto no n.º 2 do Art.º 4º do Decreto Lei 555/99 de 16/12 com a redação em vigor.

Trata-se do lote n.º 124, constituído ao abrigo do alvará de licença de loteamento n.º 9/02, inscrito sob o artº 19262 da Freguesia de S. Sebastião com a área de 830,70m².

A proposta consubstancia uma moradia unifamiliar isolada com um piso, tipologia T3 e uma superfície total de pavimentos de 203,90m². A garagem apresenta uma área de 40,75m², com capacitação para estacionamento de uma viatura, sendo que o restante lugar de estacionamento exigível se encontra garantido á superfície. O muro confinante com arruamento público respeita as altimetrias admitidas previstas no Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal.

O projeto de arquitetura, conforme referido pelo seu técnico autor no termo de responsabilidade, cumpre os parâmetros urbanísticos constantes na planta síntese do alvará de loteamento n.º 9/02, bem como a demais legislação aplicável, pelo que reúne condições para aprovação.

Conforme previsto no n.º 9 do art.º 49º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, encontrando-se a pretensão inserida em operação de loteamento urbano com obras de urbanização não há lugar a pagamento de TRIU.

Relativamente á edificação da piscina, nada obsta, contudo para os devidos efeitos será cobrada a respetiva taxa municipal prevista no Regulamento da Tabela de taxas e outras receitas do Município de Setúbal em vigor, conforme a simulação de calculo que se apresenta:

Taxa = Preço unitário x m³

Taxa = 9,95€ x 40,56m³ = 403,57€

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do nº 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA